



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

[www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial)

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2480A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria de Inovação e Tecnologia.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Garça**

CNPJ 44.518.371/0001-35  
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102  
Telefone: (14) 3407-6600  
Site: [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca)

#### **Câmara Municipal de Garça**

CNPJ 49.887.532/0001-81  
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro  
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308  
Site: [www.garca.sp.leg.br](http://www.garca.sp.leg.br)

#### **Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)**

CNPJ: 48.211.262/0001-21  
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata  
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100  
Site: [www.saaegarca.sp.gov.br](http://www.saaegarca.sp.gov.br)

#### **Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)**

CNPJ: 59.991.364/0001-23  
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira  
Fones: (14) 3406-1989  
Site: [www.iapengarca.sp.gov.br](http://www.iapengarca.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.garca.sp.gov.br](http://www.garca.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.garca.sp.gov.br/diario-oficial](http://www.garca.sp.gov.br/diario-oficial) e [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2480A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.748/2024

ALTERA A LEI Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 182 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a contar a seguinte redação:

**“Art. 182. [...]**

**§ 1º** A inscrição ou alteração no cadastro imobiliário será promovida:

I - pelo proprietário ou seu representante legal;

II - pelo possuidor a qualquer título;

III - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

IV - pelo compromissário-comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

V - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação;

VI - de ofício pela Administração:

a) em se tratando de imóvel federal, estadual, municipal;

b) quando a inscrição, atualização ou correção não for realizada pelo contribuinte, podendo a administração tributária requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo a órgãos ou entidades, públicos ou privados, nos termos do § 4º do art. 198 do CTN, bem como realizar diligências para obtenção de certidões e demais documentos.

**§ 2º** Para fins de alteração no cadastro imobiliário dos dados dos titulares do imóveis, serão aceitos um dos seguintes documentos:

I - certidão da matrícula do imóvel, expedida a menos de 30 (trinta) dias, ainda que obtida através de visualização do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI);

II - escritura pública da transação imobiliária, de cujo negócio resulte na transferência da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem, inclusive a constituição dos direitos reais previstos no art. 1.225 do Código Civil;

III - instrumento particular com firma reconhecida em tabelionato de notas, nos casos de compromisso de compra e venda, cessão de direitos ou permuta, desde que permita a compreensão da cadeia de transmissão do imóvel;

IV - contrato bancário que vise a aquisição de imóvel ou de direito a ele relativo, cuja legislação lhe atribua força

de escritura pública;

V - formal de partilha em processo judicial de inventário;

VI - decisão judicial de nomeação de inventariante;

VII - escritura pública de inventário;

VIII - decisão judicial, ainda que provisória, reconhecendo o direito de posse ou autorizando a transferência de titularidade do imóvel;

IX - ata notarial para fins de justificação de posse do imóvel.

X - demais títulos que, por lei, seja conferido caráter probatório da propriedade, posse ou domínio útil sobre o bem imóvel.

**§ 3º** Havendo, em um mesmo cadastro, pluralidade de titulares, um deles será lançado como responsável principal, e os demais identificados como corresponsáveis.

**§ 4º** Poderá ser requerida análise de viabilidade para atualização cadastral perante o órgão fazendário, exigindo-se, a depender do caso, apresentação de documentação complementar para identificação dos responsáveis tributários.

**§ 5º** O requerimento que vise apenas a alteração de endereço para correspondência será instruído com a identificação do contribuinte cadastrado ou de seu procurador.

**Art. 2º** O artigo 207 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a contar a seguinte redação:

**“Art. 207. [...]**

**[...]**

**§ 2º** Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

**[...]**

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa no artigo 208 desta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

**[...]”**

**Art. 3º** O artigo 208 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a contar a seguinte redação:

**“Art. 208.** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço sobre o qual incide as alíquotas indicadas para cada serviço tributável, ou, em se tratando de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, um valor fixo lançado anualmente, na forma indicada nos itens



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 06 de novembro de 2024

Ano XI | Edição nº 2480A

Página 3 de 3

abaixo:

Item	1. VII. Descrição	Alíquota
...	1. VIII. ...	...
11.05	<i>Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.</i> 1. IX.	3%
...	...	...

**Art. 4º** O artigo 246 da Lei nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a contar a seguinte redação:

**“Art. 246.** *O imposto será pago até 15 (quinze) dias após a data do ato de lavratura do instrumento de transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos.*”

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de novembro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

vcm.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS